



**Contrato nº 02/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REBOQUES PESADOS E REBOQUES LEVES, COM MOTORISTA, SEM AUXILIAR E COM COMBUSTÍVEL COM A FINALIDADE DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ENGUIÇADOS QUE POSSAM OBSTRUIR AS VIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A E A OPÇÃO ATIVA LTDA.**

**A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa **OPÇÃO ATIVA LTDA**, situada na Rua Rafael Bordalo, nº 15, Cidade Jardim Marajoara, Japeri, RJ, CEP 26.413-135, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.053.777/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Felipe Corrêa da Cruz, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no PF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na T [REDACTED] [REDACTED] RJ, CEP [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REBOQUES PESADOS E REBOQUES LEVES, COM MOTORISTA, SEM AUXILIAR E COM COMBUSTÍVEL COM A FINALIDADE DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ENGUIÇADOS QUE POSSAM OBSTRUIR AS VIAS DO MUNICÍPIO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900042697/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de locação de reboques pesados e reboques leves, com motorista, sem auxiliar e com combustível, com a finalidade de remoção de veículos enguiçados que possam obstruir as vias do município, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023).



*[Handwritten signature]*





PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada integral.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço (ou ordem de início).

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 138, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do





emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 123, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;**

q) cumprir todas as obrigações previstas no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.752.00

Programa de Trabalho: 2282.26.452.0011.6100

Nota de Empenho: 020







PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.305.999,60 (um milhão, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.







PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.







PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 1.305.999,60 (um milhão, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, cada uma delas sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo





da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 22, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pedidos de repactuação deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 22, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;







- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.





PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará





sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 157, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*





PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta







contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 24 de janeiro de 2024.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**  
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente  
CONTRATANTE

**OPÇÃO ATIVA LTDA**  
FELIPE CORRÊA DA CRUZ (Representante Legal – Sócio)  
CONTRATADA

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Ruy Ribeiro Rompini / [REDACTED]

TESTEMUNHA (Nome/CPF)







**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

NITTRANS

**Despacho do Presidente**

**Instrumento:** Contrato nº 02/2024. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e OPÇÃO ATIVA LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de locação de reboques pesados e reboques leves, com motorista, sem auxiliar e com combustível, com a finalidade de remoção de veículos enguiçados que possam obstruir as vias do município, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023). **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço (ou ordem de início). **Valor total estimado:** R\$ 1.305.999,60 (um milhão, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 1.233.444,07 para o exercício financeiro de 2024 à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.452.0011.6100, Elemento de despesa 33.90.39, Fonte 1.752.00. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; e Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023. **Processo nº:** 9900042697/2023. **Data de assinatura:** 24/01/2024.

Niterói/RJ, 24 de janeiro de 2024.

**Gilson Alves de Souza Junior**

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237







**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

NITTRANS

### Despacho do Presidente

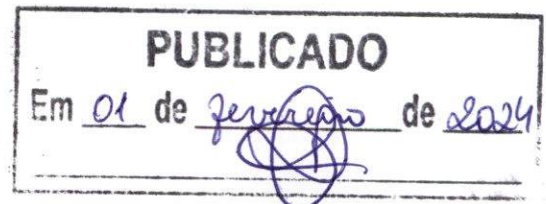
**Instrumento:** Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS e OPÇÃO ATIVA LTDA. **Objeto:** Concede ordem de Início no Contrato nº 02/2024, objetivando a execução da prestação de serviço de locação de reboques pesados e reboques leves, com motorista, sem auxiliar e com combustível, com a finalidade de remoção de veículos enguiçados que possam obstruir as vias do município, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023), a partir de 24/01/2024. **Processo nº:** 9900042697/2023.

Niterói/RJ, 24 de janeiro de 2024.

**Gilson Alves de Souza Junior**

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237





BRUNA MEDINA VALLADARES	03/03/2023	01/08/2023	MEDICO OBSTETRA
FLAVIA MASCARENHAS GOMES	24/04/2023	01/08/2023	FISIOTERAPEUTA
MARCIA NUNES DA SILVA DA FONSECA	01/06/2023	01/08/2023	ENFERMEIRO OBSTETRA
OZILENE SOARES DA SILVA RODRIGUES	02/03/2023	01/08/2023	RECEPCIONISTA
ROSSE MARY GUZMAN BORDA	08/03/2023	01/08/2023	MEDICO OBSTETRA
THAIS SANTOS DE OLIVEIRA	03/03/2023	01/08/2023	MEDICO OBSTETRA
GIOVANI SOARES DIMAS	04/09/2023	04/09/2023	ENFERMEIRO
			GERAL
KARLA VERONICA MATOS DE SOUZA FRANCO	01/06/2023	01/10/2023	MED PEDIATRA NEONATOLOGISTA
MICHELE RIBEIRO DE BRUM	01/09/2023	01/10/2023	TECNICO DE FARMACIA
RAPHAELLA ROLEMBERG ABBUSULO DE OLIVEIRA	05/07/2023	01/10/2023	ENFERMEIRO GERAL
REJANE ROCHA GONCALVES AURORA	01/06/2023	01/10/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM
CLAUDEA MARINHO SILVA MARIA ELIZA DE MATTOS TOBLER MASTRANGELO	03/04/2023	01/11/2023	NUTRICIONISTA
MARIANE CRISTINA PERES LOROSA	04/09/2023	01/11/2023	FISIOTERAPEUTA
RENATA GOMES TORRES	01/09/2023	01/11/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM
JOAQUIM DA SILVA SOARES	02/03/2023	01/01/2024	TECNICO DE ENFERMAGEM
MARCIA PEREIRA DE JESUS	24/04/2023	01/01/2024	FISIOTERAPEUTA
PATRICIA MENDONCA VENTURA	03/03/2023	01/01/2024	MEDICO OBSTETRA

**AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE À BEIRA DO LEITO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA A SEREM REALIZADAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE, AOS PACIENTES RENAIIS AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS E INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, ESPECIFICAMENTE O HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY (HMCT), A UNIDADE MUNICIPAL DE URGENÇA DR. MARIO MONTEIRO (UMAM) E HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS (HOF), PERTENCENTES À VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE EMERGÊNCIA - VIPAHE, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COMPREENDENDO: O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, OS INSUMOS, OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E OS RECURSOS HUMANOS

DATA DE REALIZAÇÃO: 16/02/2024

HORA: 14:00h  
LOCAL: Gov.br/compras  
PROCESSO Nº 9900013479/2023

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site <http://niteroi.rj.gov.br/2023/03/04/licitacao-fms-2023/>.

**AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2023**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ALERGIA ALIMENTAR E ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS PARA PACIENTES QUE APRESENTEM DOENÇA DE CROHN, DIABETES, HIPERTENSÃO, DOENÇA RENAL, DOENÇAS QUE NECESSITEM DE SUPORTE NUTRICIONAL POR VIA ENTERAL, ENTRE OUTROS, QUE DEVERÃO ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ

DATA DE REALIZAÇÃO: 16/02/2024

HORA: 10:00h  
LOCAL: Gov.br/compras  
PROCESSO Nº 9900016417/2023

**MOTIVO:** FOI REALIZADA READEQUAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL EM FUNÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site <http://niteroi.rj.gov.br/2023/03/04/licitacao-fms-2023/>.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA FMS/FGA Nº 010/2024**  
A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 24/01/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora DJANIRA RODRIGUES VIEIRA GOMES DO

**PORTARIA NITTRANS nº 86/2024.**

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o processo administrativo nº 9900018639/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Proibir o estacionamento na Rua Abel nº 03 - Santa Rosa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 83/2024**

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 302/08, art. 2º, IV;

Considerando o processo administrativo nº 9900013983/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Mario Viana nº 416 - Santa Rosa, de Segunda-feira à Sábado, no horário de 10:00 H às 16:00 H, na baía de recêntrância em sentido longitudinal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 88/2024**

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 302/08, art. 2º, IV;

Considerando o processo administrativo nº 9900047225/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Avenida Almirante Ary Parreiras - Icaral, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário de 07:00 H às 17:00 H, até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 89/2024**

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de estacionamento previsto no Anexo I, do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900003380/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reduzir de 10 para 09 vagas de taxi, instituída anteriormente pela Portaria SSPIT nº 06/2008.

Art. 2º Instituir uma vaga em sentido longitudinal para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação na Rua Aurelino Leal nº 44 de segunda-feira à sexta-feira de 7:00 H às 20:00 H, em decorrência da vaga de taxi suprimida.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despacho do Presidente**

**Instrumento:** Contrato nº 02/2024. Partes: NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NITTRANS - e OPÇÃO ATIVA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de locação de reboques pesados e reboques leves, com motorista, sem auxiliar e com combustível, com a finalidade de remoção de veículos enguiçados que possam obstruir as vias do município, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023). Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço (ou ordem de início). Valor total estimado: R\$ 1.305.999,60 (um milhão, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 1.233.444,07 para o exercício financeiro de 2024 à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.452.0011.8100, Elemento de despesa 33.90.39, Fonte 1.752.00. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; e Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023. Processo nº: 9900042697/2023. Data de assinatura: 24/01/2024.

**Instrumento:** Ordem de Início. Partes: NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NITTRANS e OPÇÃO ATIVA LTDA. Objeto: Concede ordem de início no Contrato nº 02/2024, objetivando a execução da prestação de serviço de locação de reboques pesados e reboques leves, com motorista, sem auxiliar e com combustível, com a finalidade de remoção de veículos enguiçados que possam obstruir as vias do município, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023), a partir de 24/01/2024. Processo nº: 9900042697/2023.

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**

CNPJ/MF Nº 29.641.988/0001-07

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 01/2024; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de estrutura do evento Carnaval 2024 a ser realizado no Caminho Niemeyer na Cidade de Niterói, bem como dos blocos e carnavais de bairro. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.866.148,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil e cento e quarenta e oito reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir de 26 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO**





**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

NITTRANS

**PORTARIA NITTRANS nº 078/2024**

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

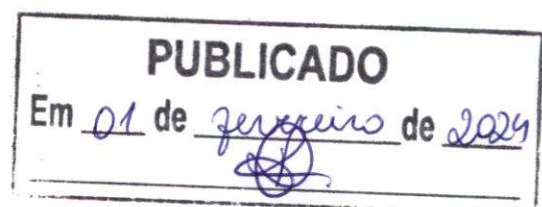
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 24 de janeiro de 2024, **AGATHA OLIVEIRA RODRIGUES DA ROCHA**, matrícula 150244, **JACQUELINE RABELLO NAVARRO GAMBERT**, matrícula 150195, e **MARCOS EDUARDO TEIXEIRA PEREIRA**, matrícula 150243, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **02/2024** que tem por objeto a prestação de serviço de locação de reboques pesados e reboques leves, com motorista, sem auxiliar e com combustível, com a finalidade de remoção de veículos enguiçados que possam obstruir as vias do município, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023), consoante o processo administrativo nº 9900042697/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2024.

**GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
Presidente da NITTRANS  
Mat. 150237





**PORTARIA 018/2024** - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve nomear Robson Porto de Almeida, no cargo de Supervisor N IV, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA 017/2024** - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve nomear Fábio dos Passos Ferreira, no cargo de Coordenador N II, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA 016/2024** - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Fábio dos Passos Ferreira, do cargo de Supervisor N IV, a contar de 31 de janeiro de 2024.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**

**PORTARIA NITTRANS nº 078/2024**  
O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear, a contar de 24 de janeiro de 2024, AGATHA OLIVEIRA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 150244, JACQUELINE RABELLO NAVARRO GAMBERT, matrícula 150195, e MARCOS EDUARDO TEIXEIRA PEREIRA, matrícula 150243, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2024 que tem por objeto a prestação de serviço de locação de reboques pesados e reboques leves, com motorista, sem auxiliar e com combustível, com a finalidade de remoção de veículos enguiçados que possam obstruir as vias do município, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023), consoante o processo administrativo nº 9900042697/2023.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 85/2024**  
O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);  
Considerando o processo administrativo nº 9900026443/2023

**RESOLVE:**  
Art. 1º Interditar o tráfego total de veículos na Rua Presidente Castelo Branco, no trecho compreendido entre a Avenida Feliciano Sodré e a Rua Santo Antônio, sendo permitido somente o trânsito de veículos e pessoas autorizadas.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 87/2024**  
O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);  
Considerando o disposto no art.49 e o conceito de estacionamento previsto no Anexo I, do CTB;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.635/09;  
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.636/09;  
Considerando o processo administrativo nº 9900020787/2023.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Instituir duas vagas de estacionamento para veículo, conduzido ou que esteja transportando idoso e uma vaga de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando pessoa com deficiência na Estrada Caetano Monteiro nº 1019, mediante utilização do cartão de estacionamento de vaga especial.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 82/2024**  
O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais, nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);  
Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900020598/2023.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Instituir área de parada de veículos para embarque e desembarque escolar, na Rua Américo Oberlander nº 576 - Santa Rosa.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORT. Nº: 42/2024** - Designar a contar de 01/02/2024, RAFAEL FELIX DO NASCIMENTO para exercer a FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO DE PROJETOS GRAFICOS da DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO E REPAROS, em vaga decorrente da dispensa de Renato Luterback Dias Duarte.

**EXTRATO**  
**INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2023. PARTES: EMUSA e SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 9900003981/2024. **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual a contar de 01/02/2024. **FUNDAMENTO:** art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO**  
**INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2023. PARTES: EMUSA e SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: Itens Acrescidos: R\$107.469,75 (cento e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) - 1,00%; Itens Reduzidos: R\$107.471,14 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos) - 1,00%; Processo nº 9900059528/2023. **FUNDAMENTO:** art. 58 I, c/c o art. 65, I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**ATO DA CPL**  
**CP 17/2023**  
**CONVOCAÇÃO**  
CONVOCAMOS as empresas LICITANTES HABILITADAS e INABILITADAS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE nº. 017/2023 - Processo nº 990023053/2023, para comparecerem a Sede desta empresa pública, EMUSA, situada a Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 11º. Andar do CAM/PMN, para tomarem ciência, extrair cópia, impugnar, apresentar Contrá - Razões do RECURSO INTERPOSTO DE HABILITAÇÕES pela empresa MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA CNPJ: 46.163.052/0001-80 - Processo nº. 9900009522/2024, nos dias 01/02/2024 até 09/02/2024, Niterói, 31 de JANEIRO de 2024.

**ATO DA CPL**  
**AVISO DE ADIAMENTOS**  
1) A divulgação dos resultados do julgamento de habilitações, da concorrência pública nº 22/2023, Processo nº 9900035599/2023, que seria realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, às 15:40 (quinze horas e quarenta minutos), para o dia 08 de fevereiro de 2024, às 16:40 (dezessete horas e quarenta minutos).  
2) A abertura das propostas de preços, da concorrência pública nº 18/2023, Processo nº 9900013455/2023, que seria realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, às 12:30 (doze horas e trinta minutos) para o dia 08 de fevereiro de 2024, às 09:00 (nove) horas, por questões de tempo hábil para julgamento e administrativas.

**CLUB ESPAÑOL DE NITERÓI**  
**CONVOCAÇÃO**

Conforme o Art.38 do Estatuto do Club Español de Niterói, convocamos os senhores sócios para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no domingo dia 10 de março de 2024, na sede do Club Español de Niterói, situado na Praça Espanha 13 - Itaipu - Niterói - RJ, em primeira convocação as 10:30h. Ordem do dia: Eleição do conselho deliberativo e o seu quadro de suplentes.

Laurentino Nebra Catarino -  
Presidente.

**enel** **DESLIGAMENTO PROGRAMADO**

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

**Data: 05/02/2024**

Horário	Endereço	Nº Destilq
13:00 às 17:00	Avenida Antônio Carlos S Guadalupe - Condomínio Industrial - Rio dos Índios	22047715
13:00 às 17:00	Rodovia BR 101 - Basílio - Centro - Rio Bonito	22047715
<b>SILVA JARDIM</b>		
13:00 às 16:30	Avenida Professor José S. Herdy - Fazenda Prata; Rio do Ouro - Imbaú	22055587
13:00 às 16:30	Estrada Imbaú - Fazenda Faqueira - Caxito - Silva Jardim	22055587
13:00 às 16:30	Estrada dos Gaviões - Imbaú - Silva Jardim	22055587
13:00 às 16:30	Rua Manoel P. Xavier - Imbaú - Silva Jardim	22055587
13:00 às 16:30	Rua Pastor David F. de Oliveira - Imbaú - Silva Jardim	22055587
13:00 às 17:00	Rua Alphero Conêa Mello - Reginópolis - Silva Jardim	22058943
13:00 às 17:00	Rua José W de M Torres Braga - Biquinha - Silva Jardim	22058943
13:00 às 17:00	Rua Mato Alto - Biquinha - Silva Jardim	22058943
13:00 às 17:00	Rua Silva Jardim - Eldorado - Silva Jardim	22058943
13:00 às 17:00	Rua Wagner Jorge M T Braga - Sobrado - Biquinha - Silva Jardim	22058943

**Estamos com você mesmo a distância.**